

## A INSERÇÃO DA MÚSICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PELOTAS

LEIDIANE BORBA DE SOUZA FEIJÓ<sup>1</sup>:  
REGIANA BLANK WILLE<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas – leidiane-borba@outlook.com*

<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas – regianawille@gmail.com*

### 1. INTRODUÇÃO

A música está presente na vida de todas as pessoas seja de forma direta ou indireta. O ensino da música não se restringe a formação de hábitos ou desenvolver habilidades psicomotoras e cognitivas; mas sim por permitir aos alunos expressar-se e pensar sobre o mundo ao seu redor contribuindo diretamente na formação dos futuros cidadãos da nossa sociedade (JOLY, 2003). Com base nestas ideias surgiu uma inquietação sobre a situação atual do ensino de música nas escolas urbanas, municipais de Pelotas. Por esta razão esta pesquisa em andamento tem como objetivo geral: Verificar a presença da música nas escolas e a implementação do ensino de música na educação básica nas escolas municipais da cidade de Pelotas. Seus objetivos específicos são: Verificar se a lei é cumprida nas escolas públicas municipais de Pelotas; Identificar a formação do professor que dá aulas de música e quais são suas metodologias.

O sistema educacional rege-se pela Lei de Diretrizes e Bases de 1996 que determina o ensino da educação, os parâmetros curriculares nacionais que descreve sobre as quatro linguagens da arte (QUEIROZ, 2012).

A LDB de 1996 deixa claro que “a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena (Brasil, 1996). Sabendo-se da importância do professor específico da área música pode-se dizer que o docente licenciado em música tem maior compreensão e habilidade para desenvolver as aulas de música pois faz parte de suas especificidades, porém o docente que tem um curso polivalente com todas as áreas da arte torna-se mais difícil ter domínio de todas as linguagens.

Na falta de profissionais licenciados em música, docentes de outras áreas tem sido direcionados a ministrarem aulas, mas conforme a LDB não se admite que em redes de ensino consolidadas um profissional formado em outra área venha ministrar disciplinas que não são da sua formação. (QUEIROZ, 2012) fala “sobre quem poderá dar aula de música na escola, podemos responder, embasados na LDB, que são profissionais formados em cursos reconhecidos, especificamente em cursos de licenciatura em música.” (QUEIROZ, 2012 p. 34) É necessário refletir sobre a LDB por saber-se que é um direito de ter aulas de música não sendo opcional, mas sim obrigatório e isto nos faz pensar a razão de algumas escolas trabalharem os conteúdos de música, pois “a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo” (BRASIL, 2008).

Em 2004 a partir de um movimento nacional, envolvendo pessoas da área de música juntamente com o Ministério da Educação em busca de aprimoramento na legislação da educação musical foi aprovado um projeto de lei que incluiu a música na escola lei 11.769/08.

Além disto, o Ministério da Educação deu um prazo de três anos letivos para vigorar as alterações da lei nº 9.394/1996. Esta lei entrou em vigor em 18 de agosto de 2008 e teria até 2011 para que todas as escolas do Brasil tivessem o ensino de música. Até hoje apenas algumas escolas possuem o ensino de música e isto é preocupante para os educadores de musicais formados e que estão à espera de vagas para trabalhar em sua formação.

Ao pesquisar trabalhos em eventos da área da educação musical e em publicações ABEM sobre a presença da música nas escolas públicas, percebi que para que a música fosse inserida na educação básica foi necessário empenho e dedicação de vários educadores musicais.

A partir de 2008 há uma definição quanto a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica, sendo que as escolas deveriam se adaptar até o ano de 2011. Mas em 2016 uma outra Lei 13.278/2016, como em um processo paralelo incluiu as artes visuais, a dança, a música e o teatro nos currículos dos diversos níveis da educação básica. A nova lei modifica novamente a LDBEN 9.394/1996, estabelecendo prazo de cinco anos para que os sistemas de ensino promovam a formação de professores para implantar esses componentes curriculares no ensino infantil, fundamental e médio. Terraza (2016) salienta que esta última lei especifica o ensino de todas as linguagens das artes na educação básica. Mas a autora afirma que ainda são poucas as vagas de professores oferecidas, bem como há escassez de professores específicos de todas as linguagens das artes.

## 2. METODOLOGIA

Este trabalho tem como objetivo investigar a presença da música nas escolas e a implementação do ensino de música na educação básica nas escolas municipais da cidade de Pelotas. Deste modo optei em utilizar o survey como metodologia. De acordo com Freitas, et al o survey é descrito:

Como obtenção de dados ou informações sobre características, ou ações ou opiniões de determinado grupo de pessoas, indicado como representante de uma população-alvo, por meio de um instrumento de pesquisa, normalmente um questionário (FREITAS, et al, 2000, p.105).

Através do survey procuro levantar os dados necessários relacionados a implementação da música nas escolas. Será um survey por amostragem tendo como participantes professores de música das escolas públicas municipais de Pelotas.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Até o presente momento esta pesquisa encontrou informações sobre a quantidade de escolas municipais de Pelotas que são 41 escolas municipais urbanas e de acordo com os dados obtidos na SMED apenas 14 escolas municipais possuem aulas de música na grade curricular. Por este motivo optei por fazer um levantamento de dados atualizados sobre as escolas da educação básica deste município através do questionário elaborado para os professores de música. Este questionário aborda os seguintes tópicos: quanto aos dados de

identificação do professor, sobre a formação do docente (se toca algum instrumento musical), Formação continuada (se este professor possui ou tem interesse), os métodos utilizados nas aulas de música, como ocorre as aulas de música desenvolvidas nas escolas o espaço que ocorrem as aulas, dados do professor referente a quantas escolas e turmas atua como professor de música, se as escolas possuem instrumentos musicais, se os docentes apresentam dificuldades para desenvolver o ensino de música e dados adicionais. Por meio da análise dos dados, procura-se mapear a realidade sobre o ensino de música vivenciada nas escolas públicas de educação básica de Pelotas.

#### 4. CONCLUSÕES

Esta pesquisa em andamento traz como objeto de estudo a situação da Educação Musical na escola básica: uma investigação junto às escolas públicas de Pelotas. Na tentativa de obter dados atualizados sobre a situação do ensino de música nas escolas. Espero com este estudo conhecer a situação do ensino de música em Pelotas e contribuir com as reflexões e discussões em torno desta temática e para o início de um diálogo entre universidade, secretaria de educação e educação básica. A escola pode abrir caminhos para um fluxo amplo de ideias e fantasias, estreitando laços nas relações sociais, estimulando a criatividade nos indivíduos e nos grupos. Contudo, é preciso dar à educação musical um caráter progressivo, que deve acompanhar a criança ao longo de seu processo de desenvolvimento escolar. Ao buscar elementos para compreender a atual situação do ensino da música na escola básica, acredito estar contribuindo para o debate e o diálogo necessários à reintrodução da música no universo escolar.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei nº 9394, 20 de dezembro de 1996.

**BRASIL. Lei nº 11.769 de 18 de agosto de 2008.** Altera a Lei n. 9394/96, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica. Brasília: Presidência da República, 2008. Disponível em:<[http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao\\_infancia\\_juventude/legislacao\\_geral/leg\\_geral\\_federal/Lei%20n%C2%BA%2011769-08.doc](http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_infancia_juventude/legislacao_geral/leg_geral_federal/Lei%20n%C2%BA%2011769-08.doc)>, acesso em 04/04/2018.

**BRASIL. Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016.** Disponível em:<<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=602503&id=14374327&idBinario=15636054&mimeType=application/rtf>> Acesso em 14 de junho 2018.

**FREITAS, Henrique et al.** O método de pesquisa survey. **Revista de Administração, da Universidade de São Paulo**, v. 35, n. 3, p.105-112, jul/set,2000.

**JOLY, Ilza Zenker Leme.** Educação e educação musical: conhecimentos para compreender a criança e suas relações com a música. **Ensino de música: propostas para pensar e agir em sala de aula.** São Paulo: Moderna, p. 113-126, 2003.

QUEIROZ, LUIS RICARDO SILVA. Música na escola: aspectos históricos da legislação nacional e perspectivas atuais a partir da Lei 11.769/2008. **Revista da ABEM**, v. 20, n. 29, p. 23-38, jul/dez, 2012.

TERRAZA, Cristiane Herres. A educação estética no ensino técnico/profissional: desconstrução do mecanismo pela prática emancipatória do ensino da Arte. **Revista Ciclos**, v. 3, n. 6, p. 73-85, agosto, 2016.